

NOTA PÚBLICA

ACORDO ENTRE INSS E CARTÓRIOS

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições que tem entre os seus objetivos atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas, bem como o cumprimento das leis relativas a seguridade social em atenção à sua real efetividade, vem a público externar sua preocupação com o acordo firmado entre o INSS e a ARPEN-Brasil – Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais no último dia 01/10/2021.

Segundo consta no site da Arpen-Brasil, trata-se de um projeto piloto, com duração de 30 dias, que permitirá ao cidadão solicitar o salário-maternidade (no ato do registro de nascimento); ou a pensão por morte (no ato do registro da certidão de óbito), além de outros serviços.

É louvável que o INSS busque alternativas para diminuir a demanda dos quase 2 milhões de processos aguardando análise em todo o país, e que a parceria certamente seria uma opção para facilitar aos cidadãos mais facilidade ao requerimento de suas demandas.

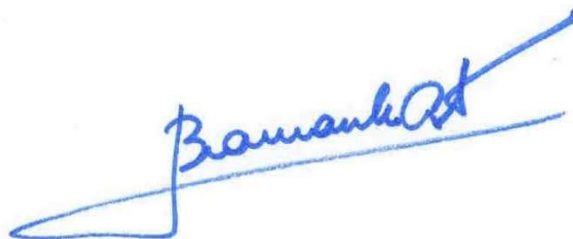
No entanto, o problema do INSS não é o protocolo, pois este atualmente é relativamente simples através dos canais de comunicação da Previdência, tais como: o PrevFone 135 ou o site do Meu INSS. Ocorre que o Direito Previdenciário é uma matéria extremamente complexa e os cartórios não estão habilitados tecnicamente para a análise dos benefícios que receberão, ocasionando, por consequência, mais judicialização.

Protocolar uma pensão por morte de cônjuge, por exemplo, pode ser relativamente simples. Mas há uma infinidade de desdobramentos, conforme cada caso, que exigirão provas específicas, tais como: provas de união estável, de união homoafetiva, de filhos de outras uniões, ou inválidos ou com deficiência que demandarão análise pericial, menores sob guarda, de dependência econômica de pais ou irmãos, dentre diversas outras questões pertinentes. Além disso, a comprovação da qualidade de segurado rural ou a cumulação de benefício de pensão com outros benefícios também devem ser observados com cuidado, sob pena de prejudicar o cidadão que está fazendo seu pedido através do cartório.

Não se trata apenas de um ato protocolar, mas de informações que exigem conhecimento sobre a matéria, treinamento e orientação, destacando que o processo administrativo previdenciário é extremamente complexo, a exemplo da Instrução Normativa atual, que tem quase setecentos artigos, sem considerar inúmeras portarias, memorandos e orientações internas.

O acesso formal nunca foi tão ampliado na previdência. O desafio deste acordo é o acesso material, que com certeza não ocorrerá, gerando não apenas indeferimento, mas também concessões com falhas. O caso da pensão é emblemático: mal encaminhado pode gerar concessão, porém por 4 meses, gerando frustração e problemas sociais, pois quando o cidadão for ao banco buscar a 5ª parcela e descobrirá que só foi concedido por apenas 4 meses.

O IBDP está preocupado com os desdobramentos que este acordo poderá ocasionar para as pessoas que serão atendidas pelo cartório, desconhecedores dos meandros e legislações específicas, cuja consequência pode desaguar (e certamente o será), no Poder Judiciário, agravando ainda mais o cenário que coloca o INSS como o maior litigante da Justiça Federal, já há muitos anos.



Adriane Bramante de Castro Ladenthin

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário